

QUINTO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270398320

A EMITENTE a seguir qualificada vem, neste ato e por este instrumento, aditar a Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320 (“Cédula”), nos termos e condições a seguir:

Cédula de Crédito Bancário – nº 000270398320	Código Agência/Conta Corrente da EMITENTE Agência nº 0988 / Conta Corrente nº 2096-3 (Caixa Econômica Federal)	
I – CREDOR / BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e E2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“ CNPJ/ME ”) sob o nº 90.400.888/0001-42.	
II – EMITENTE	Razão Social FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.	CNPJ/ME 31.318.293/0001-83
	Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 8, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011	Cidade / UF São Paulo / SP
III – AVALISTA	Razão Social N/A	CNPJ/MF
	Endereço	Cidade / UF
IV – ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS	(x) Alienação fiduciária de ações representativas do capital social da EMITENTE de titularidade da LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 (“ <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> ” e “ <u>LC Energia</u> ”, respectivamente), constituída nos termos do “ <i>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante; a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“ <u>Agente Fiduciário</u> ”), na qualidade de representante dos titulares das 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais),	

da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão de Curto Prazo” e as debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures de Curto Prazo”) e o **BANCO**, na qualidade de credor da Cédula, e o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (“Fiadores”), na qualidade de fiadores das obrigações da **EMITENTE**, no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 29 de outubro de 2021, entre os Fiadores, a **EMITENTE** e a LC Energia, sendo Agente Fiduciário, BANCO e FIADORES na qualidade de credores fiduciários; e a **EMITENTE**, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

(x) Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da **EMITENTE**, dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão (abaixo definido), bem como dos direitos creditórios relacionados aos recursos depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) de titularidade da **EMITENTE** (“Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias”), constituída nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de fiduciante; e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures de Curto Prazo, os Fiadores e o **BANCO**, na qualidade de credor da Cédula, em conjunto com o Agente Fiduciário e os Fiadores, credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), da carta de remuneração estabelecendo os termos e condições de pagamento da comissão devida no âmbito da Cédula - (“*Fee Letter*”) e nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” celebrado entre a **EMITENTE**, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário (“Caixa” ou “Banco da Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário, o **BANCO e os Fiadores** (“Contrato de Administração de Contas”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia Real”, e os Contratos de Garantia Real, em conjunto com a Cédula e a *Fee Letter*, os “Documentos do Financiamento”).

	<p>As Garantias são compartilhadas pelo BANCO com os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, e com os Fiadores, na proporção e de acordo com os termos previstos no “<i>Acordo entre Fiadores, Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças</i>” celebrado entre referidas partes em 01 de abril de 2021 (“<u>Contrato de Compartilhamento</u>”).</p>
--	---

Considerando que:

- (a) Em 28 de setembro de 2020, a EMITENTE emitiu a Cédula, em favor do CREDOR, conforme aditada em 29 de setembro de 2021, com o objetivo de financiar a construção e operação das instalações de transmissão, localizadas no estado da Bahia, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018 – ANEEL - Lote 6 e do Contrato de Concessão nº 17/2018 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), compostas Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira – Camaçari II - C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II (“Projeto”);
- (b) A EMITENTE celebrou em 21 de julho de 2020, o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 187.2020.637.6127, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo, dentre outros, de quitar suas obrigações com o CREDOR e financiar o Projeto (“Financiamento Longo-Prazo”);

- (c) A EMITENTE está em fase de cumprimento das condições necessárias para o desembolso do Financiamento de Longo-Prazo e precisa prorrogar a data de vencimento da Cédula, com o que o CREDOR concorda;
- (d) O número da Cédula de Crédito Bancário constou erroneamente na referida Cédula ora aditada, tendo sido retificada pelo primeiro aditamento à Cédula, realizado em 29 de setembro de 2021 (“**Primeiro Aditamento**”);

Resolvem, o CREDOR e a EMITENTE (“**Partes**”), alterar a Cédula, por meio do presente “*Quinto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320*” (“**Quinto Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Quinto Aditamento que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento têm o significado a eles atribuídos na Cédula.

1. ALTERAÇÃO

1.1. As Partes resolvem prorrogar o vencimento da Cédula, sem incorporar quaisquer juros ao valor principal, a partir da data de assinatura do presente aditamento (“**Data de Aditamento**”), passando a Data de Vencimento prevista no Quadro IV do Preâmbulo da Cédula a vigorar conforme abaixo:

IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
		Data de Vencimento: 29 de junho de 2022

1.2. Os juros acumulados desde a data de emissão da CCB até a data de assinatura deste Quinto Aditamento não serão incorporados ao valor principal e serão pagos na Data de Vencimento da CCB, conforme especificado no Quadro IV alterado pela Cláusula 1.1 acima.

2. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO ADICIONAL

2.1. Em razão da alteração descrita na Cláusula 1.1, a EMITENTE se obriga, por meio deste Quinto Aditamento, caso o saldo devedor total (principal mais juros) não seja totalmente pago até 13 de junho, a pagar ao CREDOR uma comissão de estruturação adicional equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 13 de junho (“**Comissão de Estruturação Adicional**”), que deverá ser integralmente paga até 14 de junho. A EMITENTE deverá efetuar o

pagamento da Comissão de Estruturação Adicional mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência equivalente, conforme indicação abaixo:

Beneficiário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

2.2. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre a Comissão de Estruturação Adicional, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

2.3. Caso a EMITENTE não realize o pagamento dos tributos e demais encargos, conforme previsto na cláusula anterior, ficará o CREDOR autorizado a debitar tais valores de quaisquer contas bancárias existentes de titularidade da EMITENTE ou a proceder à compensação civil nos termos da Cláusula Décima da Cédula e das cláusulas 6 e 7 deste Quinto Aditamento. Em não existindo saldo disponível nas referidas contas ou inexistindo créditos a serem compensados, os tributos devidos pela EMITENTE serão recolhidos pelo CREDOR e os respectivos valores serão considerados como entregues em adiantamento à depositante, passando a incidir sobre os valores devidos os encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima da Cédula.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia das disposições previstas no presente Quinto Aditamento está subordinada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do evento indicado abaixo até 27 de maio de 2022 (“**Condição Suspensiva**”):

(i) recebimento, pelo CREDOR, de opinião legal dos assessores legais do CREDOR para fins de lei brasileira, em termos satisfatórios ao CREDOR, atestando: (i) existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Quinto Aditamento; e (ii) autorizações societárias e os poderes de representação dos signatários da EMITENTE;

3.2. Caso o evento elencado na Cláusula 3.1 acima não ocorra até o prazo ali indicado, os efeitos do presente Quinto Aditamento serão tidos como nunca produzidos, como se o presente instrumento não tivesse sido celebrado, e a Data de Vencimento da Cédula será aquela estabelecida no **Quarto Aditamento**.

4. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

4.1. Correrão por conta da EMITENTE todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, o Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) incidente, conforme aplicável.

5. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A EMITENTE declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Quinze da Cédula permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quinto Aditamento.

5.2. Adicionalmente, a EMITENTE declara e garante que até a presente data não ocorreu, nem está em curso nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula Sexta da Cédula.

5.3. A EMITENTE é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção das respectivas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, sem prejuízo do direito do CREDOR de declarar a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta da Cédula.

6. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

6.1. A EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, decorrentes deste Quinto Aditamento.

7. COMPENSAÇÃO

7.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Quinto Aditamento e nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula Sexta da Cédula, o CREDOR poderá compensar esses valores devidos com qualquer valor que a EMITENTE tenha depositado, empenhado ou entregue ao CREDOR, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Quinto Aditamento, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR pertencentes à EMITENTE, incluindo aqueles objeto de custódia.

7.2. A EMITENTE acorda que o CREDOR poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela EMITENTE junto ao CREDOR objetivando a satisfação de seu crédito.

7.3. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o CREDOR a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento

de sua titularidade junto ao CREDOR, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito deste Quinto Aditamento.

8. TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância do CREDOR com o não cumprimento de obrigações contratuais, mesmo que o não cumprimento tenha ocorrido até esta data, será considerada mera liberalidade, não importará novação, perdão ou alteração contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este instrumento passa a fazer parte integrante da Cédula para todos os fins de direito.

9.2. A EMITENTE ratifica perante o BANCO a promessa de pagamento dos valores desembolsados à EMITENTE, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis e os juros acumulados desde a Data de Emissão até a data de assinatura deste Aditamento) e dos demais valores previstos na Cédula, valores esses que a EMITENTE reconhece como líquidos, certos e exigíveis;

9.3. A EMITENTE (i) concorda com as novas disposições estabelecidas neste Aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos Contratos de Garantia Real indicados no item V do preâmbulo da Cédula e IV deste Aditamento, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pela EMITENTE perante o BANCO no âmbito da Cédula, inclusive com as alterações realizadas na Cédula por meio deste aditamento;

9.4. A Partes expressamente confirmam que o presente Quinto Aditamento não caracteriza novação de seus direitos e obrigações decorrentes da Cédula, não tendo as Partes por meio deste Quinto Aditamento o ânimo de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas na Cédula que não estejam sendo aqui alteradas permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.

9.5. As Partes acordam que não haverá liberação e/ou empréstimo de novos valores, se tratando apenas de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido em decorrência da Cédula ora aditada.

9.6. Este Quinto Aditamento é emitido em 2 vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando a EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.

9.7. As Partes assinam o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos

termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

NEGOCIÁVEL

Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270398320, celebrado em 27 de maio de 2022, entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.

Emitente:

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23
Cargo: Diretor

De acordo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07

Nome: Roberto Gandara Gregorio
CPF: 110.660.008-83

Testemunhas:

Nome: Alberto Cerqueira Matos Júnior
CPF: 480.453.138-62

Nome: Beatriz Meira Curi
CPF: 345.477.648-16